

LEI MUNICIPAL Nº 1.095/2014

DE 30 DE JUNHO DE 2014.

“Autoriza a baixa de bens patrimoniais inservíveis do Poder Executivo e, dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**, APROVA e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à baixa do patrimônio da Prefeitura dos bens que, por sua natureza, utilidade e estado de conservação foram considerados inservíveis na forma da relação anexa.

Art. 2º Fica ainda, autorizado o Chefe do Executivo a doar os referidos bens para CRECHE ESPÍRITA JOANA DARC, neste município para destinar os bens na forma que melhor lhes convier.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 30 dias do mês de junho de 2014.



Jose George Wached Neto
Prefeito Municipal

C E R T I D ã O

Certifico para os devidos fins que a **Lei Municipal nº 1.095/2014**, a qual "**Autoriza a baixa de bens patrimoniais inservíveis do Poder Executivo e, dá outras providências**". Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares, para conhecimento público.

Alvorada – TO, 30 de junho de 2014.



Reinan Lopes de Oliveira
Secretario Adm. Finan. e Planej.